

## Despacho n.º 14-A/2025 P

### Delegação e subdelegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal no Senhor Vereador Ricardo Cardoso

Considerando:

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- Que as inúmeras competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilitam, por vezes, no tempo e com a profundidade necessária a análise de todos os assuntos;
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar e subdelegar um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal e célere funcionamento dos serviços;
- Que se integram neste âmbito, um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização, funcionamento e gestão corrente das funções atribuídas ao Senhor Vereador;
- As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;
- O meu Despacho n.º 13-A/2025 P, datado de 29/10/2025, de Distribuição de Funções aos Eleitos – Quadriénio 2025/2029.

**Delego e subdelego**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 44º a 50º, bem como os artigos 55.º e 56.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, no Vereador em regime de tempo inteiro, **RICARDO FILIPE NOBRE CAMPOS MARREIROS CARDOSO**, as competências e o poder de direção dos procedimentos nas áreas de função a seguir indicadas, com possibilidade de subdelegação nos Dirigentes dos serviços que dele dependam:

1. Funções no âmbito **da Promoção da Eficiência dos Serviços Municipais; da Resposta Integrada ao Município; e do Desenvolvimento Económico**, designadamente na concretização de projetos previstos para o Mandato 2025-2029:

10

- a) Promoção da eficiência e conectividade dos Serviços Municipais;
- b) Promoção de uma resposta integrada ao munícipe;
- c) Estruturação e qualificação dos espaços de fixação de empresas;
- d) Promoção e Gestão de Programas de Apoio à Iniciativa Empresarial.

2. Funções no âmbito **da responsabilidade direta sobre os serviços municipais**, inerentes à Estrutura Orgânica:

- a) Licenciamento;
- b) Desenvolvimento Económico;
- c) Atendimento e Gestão Documental;
- d) Arquivo Municipal;
- e) Informática;
- f) Leitura e faturação;
- g) Gestão Orçamental e Financeira;
- h) Contabilidade e Tesouraria;
- i) Contratação Pública e Gestão de Stocks e Armazéns;
- j) Património;
- k) Notariado;
- l) Assessoria Jurídica;
- m) Contraordenações e Execuções Fiscais;
- n) Fiscalização.

**A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a atividades de interesse municipal e em matéria de licenciamento e fiscalização:**

1. As previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea d)* Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- *Alínea f)* Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- *Alínea g)* Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG);
- *Alínea h)* Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

- *Alínea l)* Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- *Alínea r)* Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- *Alínea t)* Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- *Alínea w)* Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- *Alínea y)* Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- *Alínea bb)* Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- *Alínea cc)* Alienar bens móveis;
- *Alínea dd)* Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- *Alínea ee)* Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- *Alínea ff)* Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- *Alínea ll)* Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- *Alínea mm)* Designar os representantes do Município nos conselhos locais, no âmbito das funções atribuídas;
- *Alínea nn)* Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- *Alínea qq)* Administrar o domínio público municipal, no âmbito das funções atribuídas;
- *Alínea ww)* Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

- *Alínea zz)* Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- *Alínea bbb)* Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea a)* Representar o município em juízo e fora dele, nas ausências e impedimentos do Presidente;
- *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- *Alínea d)* Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- *Alínea f)* Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- *Alínea g)* Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei (149.639,40€);
- *Alínea h)* Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- *Alínea i)* Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- *Alínea l)* Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- *Alínea r)* Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, nas ausências e impedimentos do Presidente.

3. As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea a)* Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, na sua esfera de competências;

- *Alínea c)* Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- *Alínea e)* Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções distribuídas;
- *Alínea f)* Outorgar contratos em representação do município;
- *Alínea g)* Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- *Alínea h)* Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- *Alínea i)* Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- *Alínea j)* Conceder autorizações de utilização de edifícios, no âmbito das funções distribuídas;
- *Alínea k)* Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
  - i)* Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
  - ii)* Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- *Alínea l)* Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- *Alínea n)* Determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicar coimas, nos termos da lei;
- *Alínea o)* Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos.

4. As previstas no artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea b)* Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

5. As previstas no artigo 55.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua atual redação, designadamente:

- O poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que lhe serão cometidas e competências que lhe forem delegadas, ainda que não seja o órgão decisor das mesmas, com possibilidade de subdelegação nos Senhores Vereadores e/ou Dirigentes das respetivas Unidades Orgânicas e Coordenadores/as Técnicos/as, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo este encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores/as, como “Gestores/as do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas.”

**B - No âmbito da contratação pública e matéria fiscal:**

1. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 149.639,40€ (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e quarenta cêntimos) no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação (regime jurídico realização despesas públicas e da contratação pública).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante.
3. Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação (regime jurídico das empreitadas de obras públicas), exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono da obra, sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 1 deste ponto.
4. Nos casos em que seja aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto.
5. Cobrar coercivamente dívidas para com a Autarquia, nos termos da alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).

6. Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação.

**C – Em matéria urbanística e conexa:**

1. As previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação, na sua atual redação, designadamente:
  - 1.1. Emissão de licenças administrativas, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, conjugado com os n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º;
  - 1.2. Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
  - 1.3. Dirigir e instruir processos, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
  - 1.4. Sanear e apreciar liminarmente, nos termos dos n.ºs.1, 2 e 7 do artigo 11.º;
  - 1.5. Aprovação de informação prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º e regulada nos artigos n.ºs 14.º ao 17.º;
  - 1.6. Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
  - 1.7. Declarar que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão de informação prévia, nos termos do n.º 6, do artigo 17.º;
  - 1.8. Decidir sobre o projeto de arquitetura e sobre a caducidade deste, nos termos da competência prevista nos n.ºs 3 e 6 do artigo 20.º;
  - 1.9. Decidir sobre o pedido de licenciamento, aprovação de licença parcial e emissão de alvará, nos termos das competências previstas nos n.ºs 1 e 6 do artigo 23.º;
  - 1.10. Indeferimento do pedido de licenciamento, nos termos das competências previstas no artigo 24.º;
  - 1.11. Celebrar contratos relativos ao cumprimento de obrigações assumidas, nos termos da competência prevista no n.º 3 do artigo 25.º;
  - 1.12. Aprovação das alterações à licença, promoção da atualização dos documentos, comunicação à Conservatória do Registo Predial para efeitos de averbamento e

aprovação simples de alteração à licença de loteamento, nos termos previstos nos n.ºs 1, 6, 7 e 8 do artigo 27.º;

- 1.13. Promover o aperfeiçoamento da comunicação prévia, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º;
- 1.14. Definir as parcelas a afetar ao domínio público ou privado do Município, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 44.º;
- 1.15. Celebrar acordos de cooperação ou de contratos de concessão do domínio municipal, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 46.º;
- 1.16. Alterações à operação de loteamento objeto de comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 48.º-A, conjugada com o art.º 48.º;
- 1.17. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- 1.18. Estabelecer as condições e prazo de execução das obras de urbanização e, respetivas prorrogações, bem como alteração às condições da licença ou comunicação prévia, nos termos das competências previstas nos n.ºs 1, 3, 5 e 7 do artigo 53.º;
- 1.19. Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- 1.20. Celebrar contratos de urbanização, nos termos da competência prevista no artigo 55.º;
- 1.21. Decisão sobre o pedido de execução por fases, nos termos previstos no artigo 56.º;
- 1.22. Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- 1.23. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, e promover aditamentos ao alvará por cada uma das fases, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 59.º;
- 1.24. Determinar a realização de vistorias nos termos do artigo 64.º;
- 1.25. Designar a comissão de realização de vistoria nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º;
- 1.26. Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal, prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- 1.27. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;

- 1.28. Decidir sobre processos cuja renovação haja sido requerida, nos termos previstos no artigo 72.º;
- 1.29. Revogar a licença ou a autorização de utilização, nos termos previstos no artigo 73.º;
- 1.30. Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 81.º;
- 1.31. Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- 1.32. Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
- 1.33. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- 1.34. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- 1.35. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- 1.36. Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87.º;
- 1.37. Conceder licença especial e reconhecimento do interesse de conclusão de obra, para emissão daquela licença, nos termos previstos no artigo 88.º;
- 1.38. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- 1.39. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- 1.40. Nomear técnicos para efeitos de vistoria, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- 1.41. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º, bem como solicitar colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais nos termos do n.º 4 do mesmo art.º;
- 1.42. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º;

- 1.43. Obtenção de prévio mandato judicial para entrar no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento para a realização de inspeções e fiscalização, nos termos do artigo 95.º;
- 1.44. Ordenar a realização de vistorias a imóveis, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º;
- 1.45. Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar coimas, nos termos do n.º 10, do artigo 98.º;
- 1.46. Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos do n.º 1 do artigo 102.º;
- 1.47. Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração em obras de urbanização ou outras obras consideradas indispensáveis em certas condições, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- 1.48. Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou reposição de terreno, fixando um prazo, nos termos do n.º 1, do artigo 106.º;
- 1.49. Determinar a posse administrativa do imóvel, nos termos do n.º 1 do artigo 107.º;
- 1.50. Aceitar a extinção da dívida por dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da Lei, conforme prevê o n.º 2 do artigo 108.º;
- 1.51. Determinar a cessação da utilização sem respetiva licença ou quando esteja a ser afeto a fim diverso no previsto no alvará, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º;
- 1.52. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- 1.53. Decidir sobre o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos nos nºs 2 e 5 do artigo 117.º, conjugado com o Artigo 116.º, a promoção do direito de reaver as contrapartidas indevidamente prestadas pelo titular de licença ou autorização para a realização de operação urbanística, nos termos do n.º 4 do Artigo 117.º e disponibilização aos interessados dos regulamentos e demais elementos necessários à efetivação de autoliquidações;
- 1.54. Nomear nos termos do n.º 2 do artigo 118.º, o representante da Câmara Municipal na comissão arbitral, para a resolução de conflitos emergentes da aplicação dos regulamentos municipais a que se refere o artigo 3.º;
- 1.55. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;

- 1.56. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.
2. Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por Lei aos municípios em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação.
3. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação.
4. Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara Municipal previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, designadamente:
  - 4.1 Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;
  - 4.2 Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do nº.2 do artigo 13º ;
  - 4.3 Determinar a instrução de processos de contraordenação e a aplicação de sanções, nos termos do artigo 23º.
5. Decidir pela execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral da Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação.
6. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação.
7. Decidir em matéria de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Gênese Ilegal, nas competências atribuídas à Câmara Municipal, designadamente nos termos dos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º e 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na atual redação.

**D – Em matéria de licenciamento de atividades:**

1. As previstas no regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, designadamente:

- 1.1 Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º;
- 1.2 Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º;
- 1.3 Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º;
- 1.4 Contratualizar com Turismo de Portugal, I.P. o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º;
- 1.5 Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos do artigo 33.º;
- 1.6 Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º;
- 1.7 Dispensar os requisitos exigidos para a fixação de classificação no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artigo 39.º;
- 1.8 Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º.
2. As competências cometidas à Câmara Municipal pelo regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, vulgo «Licenciamento Zero», alterado Pelos Decretos-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
3. As competências cometidas à Câmara Municipal pelo regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
4. Decidir sobre o licenciamento de estabelecimento de pedreiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua atual redação.
5. Decidir sobre o licenciamento das áreas de serviço instaladas na rede viária municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro.
6. Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e das instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e local, bem como sobre a emissão das respetivas licenças de exploração, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação.

7. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação.
8. Conceder as licenças previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal.
9. Relativamente ao licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como às normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação, que procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, que regula a instalação e o funcionamento de recintos de espetáculos.
10. Decidir sobre o licenciamento de atividades diversas, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, designadamente:
  - 10.1. Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;
  - 10.2. Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 27.º;
  - 10.3. Licenciar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
  - 10.4. Notificar o responsável, para cumprir o disposto no Capítulo XI do presente diploma, fixando o prazo máximo de vinte e quatro horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º;
  - 10.5. Instaurar processos de contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º;
  - 10.6. Revogar licenças concedidas nos termos do presente diploma, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão dos seus titulares para o respetivo exercício, nos termos do previsto no artigo 51.º;
  - 10.7. Exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º.
11. Nomear técnicos e ordenar a realização de vistorias em matérias de acesso ao exercício de atividades económicas.

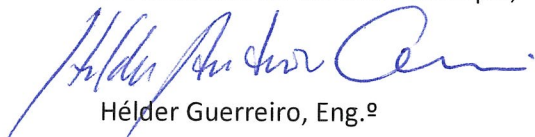
**E – Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores:**

1. Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, parcialmente revogado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto.
2. Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º.
3. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como as previstas nos diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, designadamente os Decretos-Lei n.ºs n.º 97/2018, de 27 de novembro, n.º 98/2018, de 27 de novembro, n.º 100/2018, de 28 de novembro, n.º 101/2018, de 29 de novembro, n.º 103/2018, de 29 de novembro, n.º 104/2018, de 27 de novembro, n.º 105/2018, de 29 de novembro, n.º 106/2018, de 29 de novembro, n.º 107/2018, de 29 de novembro, n.º 22/2019, de 30 de janeiro, n.º 23/2019, de 30 de janeiro, n.º 58/2019, de 30 de abril, n.º 72/2019, de 28 de maio, n.º 116/2019, de 21 de agosto, e ainda as previstas nos Decretos-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e n.º 55/2020, de 12 de agosto, tão logo as respetivas competências sejam transferidas.
4. Instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas nos termos da Lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por Lei à Câmara Municipal.
5. Determinar todas as medidas cautelares sempre que a competência para as mesmas seja atribuída por Lei à Câmara Municipal.
6. Decidir, de harmonia com o n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, sobre o reconhecimento das isenções e reduções previstas no artigo 13.º do referido Regulamento.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 29 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Hélder Guerreiro, Eng.º